



PREFEITURA MUNICIPAL  
— DE —  
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 79

**LEI Nº 614 DE 23 DE ABRIL DE 1999.**

**“Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal efetuar despesas para execução com o Consórcio de Pesquisa, Desenvolvimento e Capacitação Profissional da Região do Alto/Médio Jequitinhonha, a ser firmado com a EPAMIG, EMATER e outras Prefeituras, conforme Lei autorizativa Municipal Nº 603 de 07/08/1998.”**

A Câmara Municipal de Francisco Badaró – MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal de Francisco Badaró – MG, autorizado a efetuar despesas para execução do Consórcio de Pesquisa, Desenvolvimento e Capacitação Profissional da Região do Alto/Médio Jequitinhonha, a ser firmado com a EPAMIG, EMATER e outras Prefeituras por força de Lei autorizativa Nº 603 de 07 de Agosto de 1998.

**Parágrafo Único:** O valor das despesas autorizadas no artigo 1º desta Lei é de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) durante o exercício de 1999.

**Art.2º:** As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão, neste exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.08 – 04.17111.2083, e nos exercícios seguintes à conta de dotações próprias.

**Art.3º:** Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró – MG, aos 23 de Abril de 1999.

*José Maria de Figueiró Guido*  
PREFEITO MUNICIPAL